



CONTRATO Nº 404/2022-SEMAD

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 51111/D-MG-CREA e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Araguaia, 472, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, CNPJ - Nº **15.185.368/0001-49**, com sede à Rodovia BR-230 transamazônica. Folha Industrial. Quadra 03 Lote 02B, Bairro Nova Marabá, Email: wcandidomba@gmail.com representada neste ato pela Sr. Wilson Cândido da Silva, CPF: 235.223.132-91, residente e domiciliado à Folha 19, Quadra 05, Lote C06, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 11.049/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 06 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na sede do SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em até 20 dias no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
Endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, Marabá - Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e



acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/SEAGRI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expreSEMADente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epigrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidor ODILON JOSÉ CLAUDINO SOARES, Coordenador II, Portaria 1654/2019-GP, na qualidade de fiscal titular e substituto, respectivamente, ambos lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI/SEMAD, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: 121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 291.778,04 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- ~~9.3~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 44/2018, Decreto Municipal nº 061/2003, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA,
CNPJ - Nº 15.185.368/0001-49
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DE ITENS

LOTE 05 - VINCULADO AO LOTE 06, PARTICIPAÇÃO ABERTA - TRATOR MASSEY FERGUSON 4291							
Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
164	1686458	ANEL ESTRIADO MF4291	NOR	PÇ	12	524,51	6.294,12
165	836129781	ANEL INJECAO MF4291	NOR	PÇ	12	47,12	565,44
166	836129782	ANEL PROTETOR MF4291	NOR	PÇ	12	9,87	118,44
167	1440873	ANEL TRAVA MF4291	NOR	PÇ	12	54,62	655,44
168	KH3618	ANEL VEDACAO MF4291	NOR	PÇ	12	1,76	21,12
169	39413	ARFRUELA ENCOSTO MF4291	NOR	PÇ	12	153,15	1.837,80
170	23422	ARRUELA CAIXA MF4291	NOR	PÇ	12	54,45	653,40
171	836119459	ARRUELA ENCOSTO STD MOTOR MF4291	NOR	PÇ	8	280,38	2.243,04
172	836012841	ARRUELA MF4291	NOR	PÇ	12	2,55	30,60
173	23701	ARRUELA MF4291	NOR	PÇ	4	18,04	72,16
174	1677742	ARRUELA MF4291	NOR	PÇ	4	21,64	86,56
175	836659521	ASSENTODO PERADOR MF4291	MTD	PÇ	4	20,67	82,68
176	836664394	BIELA MONTADA MF4291	MTD	PÇ	8	903,96	7.231,68
177	836659967	BOCAL MF4291	MTD	PÇ	3	277,02	831,06
178	836666344	BOMBA ALIMENTADORA MF4291	VERPEC	PÇ	3	153,18	459,54
179	836773466	BOMBA DAGUA MF4291	VERPEC	PÇ	3	1.925,93	5.777,79
180	836652603	BOMBA OLEO MF4291	VERPEC	PÇ	3	887,28	2.661,84
181	836866069	BUCHA ARVORE MF4291	MTD	PÇ	3	97,31	291,93
182	836110646	BUCHA BIELA MF4291	MTD	PÇ	8	76,45	611,60
183	836139039	BUCHA COMANDO MF4291	MTD	PÇ	3	76,49	229,47
184	836146876	BUCHA MF4291	MTD	PÇ	3	466,78	1.400,34
185	640325018	BUJAO MF4291	MTD	PÇ	3	53,53	160,59
186	836015959	CABECOTE FILTRO DIESEL MF4291	MTD	PÇ	3	351,46	1.054,38
187	836673191	CAMISA MOTOR COM ANEIS MF4291	MAHLE	PÇ	8	529,56	4.236,48
188	836766123	COMPENSADOR MOTOR MF4291	MTD	PÇ	2	5.611,96	11.223,92
189	641086012	CONEXAO MF4291	MTD	PÇ	3	32,68	98,04
190	39400	CONJUNTO SINCRONIZADO MF4291	MTD	PÇ	3	2.939,06	8.817,18
191	39410	CONJUNTO SINCRONIZADO MF4291	MTD	PÇ	3	3.109,91	9.329,73
192	1860890	CUBO PILOTO CX TRANS MF4291	MICROGEAR	PÇ	3	254,42	763,26
193	6237287	DISCO EMBREAGEMMF4291	PLATOCON	PÇ	3	1.146,81	3.440,43
194	39423	EIXO PILOTO EMBREAGEM MF4291	MICROGEAR	PÇ	3	1.063,61	3.190,83
195	39542	EIXO PRINCIPAL MF4291	MICROGEAR	PÇ	2	678,20	1.356,40
196	836122843	EIXO MF4291	MICROGEAR	PÇ	2	429,32	858,64
197	836119550	ENGRENAGEM MF4291	MICROGEAR	PÇ	4	1.052,99	4.211,96
198	836122840	ENGRENAGEM MF4291	MICROGEAR	PÇ	4	1.967,02	7.868,08
199	836338667	ENGRENAGEM MF4291	MICROGEAR	PÇ	2	629,69	1.259,38
200	6223618	FILTRO AR EXTERNO MF4291	FIX	PÇ	2	121,07	242,14
201	6223619	FILTRO AR INTERNO MF4291	FIX	PÇ	2	51,87	103,74
202	836015106	FILTRO DIESEL MF4291	FIX	PÇ	2	17,19	34,38
203	836647133	FILTRO LUBRIFICANTE MF4291	FIX	PÇ	3	45,69	137,07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



204	836673175	GUIA VALVULA MF4291	MTD	PÇ	8	23,94	191,52
205	836655867	HASTE BALANCIM MF4291	MTD	PÇ	8	51,90	415,20
206	836640078	JOGO ANEIS MOTOR MF4291	MAHLE	PÇ	8	276,09	2.208,72
207	836110552	JOGO BRONZINA BIELA MF4291	MAHLE	PÇ	8	117,33	938,64
208	836655514	JOGO BRONZINA MANCAL MF4291	MAHLE	PÇ	5	91,07	455,35
209	836740387	JUNTA BASE TURBINA MF4291	MTD	PÇ	3	14,90	44,70
210	837070291	JUNTA CABECOTE MF4291	MTD	PÇ	3	583,76	1.751,28
211	32589800	JUNTA ESCAPE MF4291	MTD	PÇ	3	14,38	43,14
212	836647419	JUNTA MF4291	MTD	PÇ	3	23,08	69,24
213	835336796	JUNTA MF4291	MTD	PÇ	3	40,28	120,84
214	836129728	JUNTA MF4291	MTD	PÇ	3	48,00	144,00
215	82687700	KIT BASE - RACOR MF4291	MTD	PÇ	3	400,02	1.200,06
216	836640073	KIT MOTOR MF4291	MAHLE	PÇ	8	1.032,39	8.259,12
217	686300	LUVA ACOPLAMENTO BOMBA MF4291	MICROGEAR	PÇ	3	186,71	560,13
218	82656500	MANGUEIRA BORRACHA MF4291	MTD	PÇ	3	122,41	367,23
219	82607600	MANGUEIRA MF4291	MTD	PÇ	3	27,12	81,36
220	836652038	MANGUEIRA MF4291	MTD	PÇ	3	74,11	222,33
221	836859104	PARAFUSO CABECOTE MF4291	MTD	PÇ	19	36,54	694,26
222	82619400	PARAFUSO OCO RETORNO MF4291	MTD	PÇ	3	22,13	66,39
223	835336943	PARAFUSO OCO RETORNO MF4291	MTD	PÇ	3	9,71	29,13
224	836117324	PARAFUSO SANGRIA MF4291	MTD	PÇ	4	38,58	154,32
225	899901992	PARAFUSO MF4291	MTD	PÇ	4	63,68	254,72
226	3586769	PLATO EMB.DUPLO MF4291	PLATOCON	PÇ	3	1.631,75	4.895,25
227	836112762	POLIA MF4291	MTD	PÇ	3	183,21	549,63
228	JB1108	PORCA JB1208 MF4291	MTD	PÇ	6	3,00	18,00
229	836655406	PORCA M10XL25 MF4291	MTD	PÇ	4	27,57	110,28
230	836646381	PRATO MOLA MF4291	MTD	PÇ	8	18,13	145,04
231	546801380	PRISIONEIRO MF4291	MTD	PÇ	5	4,37	21,85
232	836859699	RADIADOR OLEO MF4291	RADICOLLER	PÇ	4	900,41	3.601,64
233	614105880	RETENTOR POLIA MOTOR VMF4291	APC	PÇ	3	23,83	71,49
234	837073166	RETENTOR VALVULA MOTOR MF4291	APC	PÇ	8	20,07	160,56
235	614500002	RETENTOR VOLANTE MOTOR MF4291	APC	PÇ	3	166,52	499,56
236	6231385	RETENTOR MF4291	APC	PÇ	3	33,56	100,68
237	1663796	ROLAMENTO AGULHA MF4291	TINKEM	PÇ	3	198,70	596,10
238	3761291M1	ROLAMENTO MF 6210-ZNR.. MF4291	TINKEM	PÇ	4	1.639,11	6.556,44
239	488952	ROLAMENTO 6203 MF4291	TINKEM	PÇ	3	17,45	52,35
240	886668	ROLAMENTO MF4291	TINKEM	PÇ	3	40,33	120,99
241	39544	ROLAMENTO MF4291	TINKEM	PÇ	3	345,10	1.035,30
242	836647600	SEDE ADMISSAO MF4291	MTD	PÇ	4	33,47	133,88
243	654271208	SENSOR TEMPERATURA DAGUA MF4291	MTD	PÇ	3	175,11	525,33
244	836659968	TAMPA BOCAL ABATECIMENTO MF4291	MTD	PÇ	3	183,89	551,67
245	836116470	TAMPA FILTRO MF4291	MTD	PÇ	3	541,09	1.623,27
246	73475	TANQUE COMBUSTIVEL COMPLETO MF4291	MTD	PÇ	4	3.799,56	15.198,24
247	836747987	TUBO INJETOR 1A MF4291	MTD	PÇ	3	60,12	180,36
248	836747988	TUBO INJETOR 2A CILINDRO MF4291	MTD	PÇ	3	59,27	177,81



249	836747989	TUBO INJETOR 3A CILINDRO MF4291	MTD	PÇ	3	59,27	177,81
250	836747990	TUBO INJETOR 4A CILINDRO MF4291	MTD	PÇ	3	59,27	177,81
251	836119843	TUBO RETRONO MF4291	MTD	PÇ	3	202,58	607,74
252	836014334	TUBO MF4291	MTD	PÇ	3	38,21	114,63
253	82609700	TUBO MF4291	MTD	PÇ	3	43,48	130,44
254	836014264	TUCHO VALVULA MOTOR MF4291	MAHLE	PÇ	8	97,16	777,28
255	836764049	TURBINA MF4291	LACON	PÇ	4	4.884,29	19.537,16
256	836646356	VALVULA ADMISSAO MF4291	MAHLE	PÇ	8	80,92	647,36
257	836646357	VALVULA ESCAPE MOTOR MF4291	MAHLE	PÇ	8	69,42	555,36
258	836115646	VALVULA TERMOSTATICA MF4291	MTD	PÇ	3	197,09	591,27
259	836747067	VARETA NIVEL OLEO MOTOR MF4291	MTD	PÇ	3	142,95	428,85
VALOR TOTAL DO LOTE 05 (R\$)							R\$ 169.485,79

LOTE 07 - VINCULADO AO LOTE 08, PARTICIPAÇÃO ABERTA - TRATOR MASSEY FERGUSON 4283

Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
303	75204476	ALTERNADOR MF4283	MTD	Pç	3	4.042,10	12.126,30
304	195500	ANEL CONICO MF4283	NOR	Pç	3	6,28	18,84
305	183021	ANEL DE FELTRO MF4283	NOR	Pç	4	2,83	11,32
306	391129X1	ANEL ELASTICO MF4283	NOR	Pç	4	37,97	151,88
307	3585332M1	ANEL ENCOSTO MF4283	NOR	Pç	4	155,60	622,40
308	27544	ANEL ESPACADOR MF4283	NOR	Pç	4	8,85	35,40
309	353433	ARRUELA MF4283	MTD	Pç	4	1,60	6,40
310	3176348	ARRUELA MF4283	MTD	Pç	4	81,86	327,44
311	3176343	ARRUELA MF4283	MTD	Pç	3	22,47	67,41
312	1866545	ARRUELA REDUZIDA MF4283	MTD	Pç	3	128,37	385,11
313	40658	ARTICULACAO DUPLA ZF MF4283	STAHL	Pç	4	1.194,33	4.777,32
314	3176379	BARRA DIRECAO L/E MF4283	MIL	Pç	4	423,79	1.695,16
315	3587525P3	BOIA TANQUE/FERRO MF4283	MTD	Pç	4	332,90	1.331,60
316	72083	BOMBA ALIMETADORA MF4283	MTD	Pç	4	214,31	857,24
317	70991096	BOMBA DAGUA C/POLIA MF4283	VERPEC	Pç	4	584,04	2.336,16
318	3148762	BOMBA HID. DIREÇÃO MF4283	VERPEC	Pç	4	1.847,22	7.388,88
319	898342	BRACO DIREITO FORJADO MF4283	MIL	Pç	3	354,35	1.063,05
320	3148818	BRACO EIXO DIANTEIRO MF4283	MTD	Pç	3	1.457,81	4.373,43
321	898343	BRACO ESQ. FORJADO MF4283	MTD	Pç	3	361,96	1.085,88
322	3588080	BUCHA CARCACA EIXO MF4283	MTD	Pç	3	193,43	580,29
323	3603235	BUCHA CARDAN EIXO MF4283	MTD	Pç	3	27,05	81,15
324	80563500	BUCHA EIXO DNT. MF4283	MTD	Pç	3	157,82	473,46
325	3603232	BUCHA EIXO MF4283	MTD	Pç	3	127,03	381,09
326	183086	BUCHA MANGA EIXO MF4283	MTD	Pç	4	24,77	99,08
327	3603228	BUCHA SEMI-EIXO MF4283	MTD	Pç	4	44,94	179,76
328	3409616	BUJAO MF4283	MTD	Pç	4	40,84	163,36
329	898018	CALCO MF4283	MTD	Pç	4	411,96	1.647,84
330	33722	CAPA VEDACAO MF4283	MTD	Pç	4	16,16	64,64
331	80575500	CARDAN ARTICULACAO MF4283	STAHL	Pç	3	1.160,46	3.481,38
332	33227	CHAPA MF4283	MTD	Pç	4	12,13	48,52
333	020505T1	CILINDRO MESTRE MF4283	CARMAX	Pç	4	236,39	945,56
334	020543T1	CILINDRO RODA MF4283	CARMAX	Pç	4	137,06	548,24
335	1692554	COLAR MF4283	MTD	Pç	4	31,94	127,76
336	1860963	COMANDO FREIO MF4283	MTD	Pç	4	470,68	1.882,72
337	1867424	COROA REDUZIDA MF4283	MICROGEAR	Pç	3	3.728,48	11.185,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



338	894832	CUBO RODA DIANTEIRO MF4283	MTD	Pç	4	233,07	932,28
339	44704	DISCO EMB. MF4283	PLATOCON	Pç	4	1.166,93	4.667,72
340	23991	DISCO EMBREAGEM MF4283	PLATOCON	Pç	3	522,02	1.566,06
341	1860964M2	DISCO FREIO A OLEO MF4283	PLATOCON	Pç	4	121,96	487,84
342	33725	EIXO ARTICULACAO MF4283	MIL	Pç	3	117,78	353,34
343	33619	EIXO LIGACAO TRACAO MF4283	MICROGEAR	Pç	3	504,75	1.514,25
344	1868530	EIXO PILOTO TPF MF4283	MICROGEAR	Pç	3	646,02	1.938,06
345	1866538	EIXO PINHAO MF4283	MICROGEAR	Pç	3	205,80	617,40
346	1870152	EIXO PRINCIPAL CX. MF4283	MICROGEAR	Pç	3	1.276,48	3.829,44
347	33063	EIXO SAIDA CAIXA MF4283	MICROGEAR	Pç	3	601,78	1.805,34
348	906743	EIXO SECUNDARIO MF4283	MICROGEAR	Pç	3	1.215,04	3.645,12
349	1870200	EMGRENAGEM TOM. FORÇA MF4283	MICROGEAR	Pç	3	803,95	2.411,85
350	3772942	ENGATE RAPIDO 7/8" MF4283	MTD	Pç	4	188,69	754,76
351	3772947	ENGATE RAPIDO MF4283	MTD	Pç	4	147,62	590,48
352	183040	ENGRENAGEM DA RE MF4283	MICROGEAR	Pç	4	323,77	1.295,08
353	1866552	ENGRENAGEM REDUZIDA MF4283	MICROGEAR	Pç	4	185,75	743,00
354	24393	FAROL SERVICO S/MANE MF4283	FORTLUZ	Pç	4	77,54	310,16
355	1692604	FELTRO MF4283	FIX	Pç	4	34,79	139,16
356	40880	FILTRO COMBUSTIVEL MF4283	FIX	Pç	4	43,61	174,44
357	J934429	FILTRO LUBRIFICANTE MF4283	FIX	Pç	4	75,98	303,92
358	1692553	FLANGE CX. ACIONAMENTO MF4283	MTD	Pç	4	227,33	909,32
359	70991937	HELICE MF4283	TUBOLAR	Pç	2	238,81	477,62
360	39276	INDICADOR COMB. MF4283	FEM	Pç	2	90,14	180,28
361	30309300	INTERRUPTOR MF4283	MTD	Pç	2	89,40	178,80
362	SDC7074	JOGO ANEIS MWM STD MF4283	MTD	Pç	4	94,78	379,12
363	3611473	LUVA ACOPLAMENTO MF4283	MTD	Pç	2	155,93	311,86
364	1866557	LUVA MF4283	MTD	Pç	2	262,71	525,42
365	3409609/A	LUVA TRACAO MF4283	MTD	Pç	2	88,54	177,08
366	3409609	LUVA TRACAO MF4283	MTD	Pç	3	252,33	756,99
367	3146770	MANGA EIXO L/D MF4283	MIL	Pç	3	591,59	1.774,77
368	3146771	MANGA EIXO MF4283	MIL	Pç	3	591,59	1.774,77
369	2801054	MANGUEIRA FILTRO AR MF4283	MTD	Pç	3	50,23	150,69
370	184171	MOLA MF4283	MTD	Pç	3	4,47	13,41
371	3585797M1	MOLA MF4283	MTD	Pç	3	6,52	19,56
372	882572	PARAFUSO RODA DIANT. MF4283	MTD	Pç	12	2,74	32,88
373	33991	PINO BALANCA MF4283	MTD	Pç	4	154,68	618,72
374	3409165	PINO EIXO MEDIO MF4283	MTD	Pç	4	54,48	217,92
375	3409164	PINO EIXO PEDAL LONGO MF4283	MTD	Pç	4	55,73	222,92
376	180445	PINO MF4283	MTD	Pç	4	70,10	280,40
377	180418	PINO TRAVA MF4283	MTD	Pç	4	2,80	11,20
378	SERIE 10	PISTA RET MWM SERIE MF4283	MTD	Pç	4	48,64	194,56
379	3586769	PLATO EMB.DUPL0 MF4283	PLATOCON	Pç	4	1.237,07	4.948,28
380	44695	PLATO EMBREAGEM MF4283	PLATOCON	Pç	4	1.951,91	7.807,64
381	881162	PORCA RODA DIANTEIRO MF4283	MTD	Pç	12	2,14	25,68
382	3145812	PRE FILTRO AR MF4283	MTD	Pç	4	97,34	389,36
383	1860959	PROTETOR BORRACHA MF4283	MTD	Pç	4	27,51	110,04
384	81299300	REPARO CILINDRO MF4283	APC	Pç	4	172,11	688,44
385	894307	RETENTOR 15.90X25.40 MF4283	APC	Pç	4	5,32	21,28
386	3409619	RETENTOR CAIXA MF4283	APC	Pç	3	15,28	45,84
387	27536	RETENTOR CARDAN MF4283	APC	Pç	4	30,79	123,16



388	33614	RETENTOR CUBO DIATEIRO MF4283	APC	Pç	3	65,75	197,25
389	882261M1	RETENTOR CUBO RODA MF4283	APC	Pç	4	12,72	50,88
390	1860954M1	RETENTOR DUPLO EIXO MF4283	APC	Pç	4	20,27	81,08
391	1860011M1	RETENTOR EIXO PRIMARIO MF4283	APC	Pç	4	5,70	22,80
392	3599005	RETENTOR TOMADA FORÇA MF4283	APC	Pç	4	55,94	223,76
393	1851800	ROLAMENTO CUBO DNT. MF4283	TINKEM	Pç	4	40,89	163,56
394	3585341M1	ROLAMENTO EMB. MF4283	TINKEM	Pç	4	167,80	671,20
395	3176341	ROLAMENTO ENGRANAGEM MF4283	TINKEM	Pç	4	127,84	511,36
396	3410432	ROLAMENTO MF4283	TINKEM	Pç	3	282,90	848,70
397	191250	ROLAMENTO MF4283	TINKEM	Pç	3	280,00	840,00
398	391162	ROLAMENTO MF4283	TINKEM	Pç	4	306,45	1.225,80
399	834850	ROLAMENTO MF4283	TINKEM	Pç	4	136,55	546,20
400	195453	ROLAMENTO SCE-228 MF4283	TINKEM	Pç	4	23,02	92,08
401	180446M1	SELETOR HASTE REDUZIDA MF4283	MTD	Pç	4	492,43	1.969,72
402	3330025	SILENCIOSO MF4283	SILENMAK	Pç	3	455,96	1.367,88
403	2800994M91	SUPORTE FAROL MF4283	MTD	Pç	4	80,10	320,40
404	1481537	TERMINAL REGULAGEM MF4283	MTD	Pç	4	121,03	484,12
405	39269	TERMOMETRO ELETRICO MF4283	FEM	Pç	4	95,06	380,24
406	71401346	VALVULA ESTEIRA MF4283	MTD	Pç	4	74,00	296,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07 (R\$)							R\$ 122.292,25